

FACULDADE SENAC PORTO ALEGRE

CAMPANHA MUDANDO A VIDA DOS DESEMPREGADOS - 2019/01 REGULAMENTO

1. DADOS DA ENTIDADE

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Rio Grande do Sul.
Endereço: Avenida Alberto Bins, 665 – 11º andar – Porto Alegre/RS Inscrição: CNPJ
03.422.707/0001-84.

2. REALIZADORES

A campanha “Mudando a Vida dos Desempregados” é uma realização do Senac-RS, por meio da Faculdade Senac Porto Alegre.

3. PERÍODO

A referida promoção é válida para o primeiro semestre acadêmico de 2019. Será realizada no período de 07/01/2019 a 28/03/2019.

4. OBJETO DA CAMPANHA

Acesso gratuito aos cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade Senac Porto Alegre na modalidade presencial para cidadãos que estejam sem renda individual ou baixa renda familiar.

5 REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

5.1 Qualquer pessoa da sociedade em geral pode participar, desde que atenda aos seguintes requisitos de acesso:

- I – Ausência de renda individual há pelo menos 60 (sessenta) dias por: emprego; estágio; sócio de empresa; autônomo; Microempreendedor Individual (MEI).
- II – Possuir renda familiar mensal máxima de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
- III – Estar no mínimo 02 (dois) semestres acadêmico sem vínculo com a FSPOA na condição de afastado; trancamento ou; cancelado.
- IV – Para acesso aos cursos de Graduação, deve atender aos requisitos dos Projetos Pedagógicos de cursos (PPC's) e do edital do vestibular da Faculdade Senac Porto Alegre.
- V – Para acesso aos cursos de Pós-graduação, deve atender aos requisitos dos Plano de Curso e ao Regulamento de Pós-graduação da Faculdade Senac Porto Alegre.

5.2 O preenchimento das vagas disponíveis será contemplado por ordem cronológica da data de entrada do requerimento junto ao setor de Ingresso da Faculdade Senac Porto Alegre, mediante comprovação de atendimento aos requisitos e condições constantes neste Regulamento.

5.3 Para participar é necessário estar ciente e em concordância com este regulamento mediante assinatura de um termo de adesão.

5.4 A comprovação de ausência de renda ou do limite máximo de renda familiar dever ocorrer, minimamente, por meio dos seguintes documentos e meios:

- I – Ausência de renda há pelo menos 60 (sessenta) dias por:
 - a) Emprego: comprovação com a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - b) Estágio: autodeclaração e controle interno da FSPOA por meio da área de estágios (SEAP).

- c) Sócio de empresa: consulta realizada pela FSPOA na Receita Federal do Brasil (RFB).
- d) Autônomo: por meio de autodeclaração.
- e) Microempreendedor Individual (MEI): por meio de autodeclaração.

II – Possuir renda familiar mensal bruta máxima de R\$ 5.000,00: comprovável por:

- a) Declaração de composição de núcleo familiar (moradores no mesmo domicílio) e respectiva renda (anexo I).
- b) Cópia de comprovante de rendimentos ou declaração de imposto de renda (PF ou PJ) com recibo de entrega da declaração junto da Receita Federal do Brasil (RFB).

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O vínculo educacional regrado pelo presente regulamento é de duração mínima de 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres consecutivos, sendo o primeiro semestre reservado à fruição da gratuidade condicionada, e o segundo semestre a ser custeado pelo próprio aluno, conforme estipulado nos itens a seguir.

6.2 O beneficiário deverá participar das atividades promovidas pelas áreas de Estágios e Empregos (SEAP) e a de aprimoramento de competências e ações extensivas (INTERAGIR), que são atividades complementares no processo de educação profissional dos estudantes, sob pena de possível perda do benefício em casos de ausências injustificadas.

6.3 O limite máximo de créditos a serem contratadas pelo beneficiário durante o uso do benefício será de 12 (doze), que equivale ao total de 03 (três) Unidades Curriculares (UC's). Após o vencimento da utilização do benefício, poderá seguir os critérios regulares de escolha de créditos e Unidades Curriculares nos processos de matrícula com ampliação da quantidade de Créditos e UC's.

6.4 O benefício de gratuidade condicionada valerá para o período de 01 (um) semestre acadêmico de graduação ou um módulo de pós-graduação.

6.5 O beneficiário poderá cursar gratuitamente o curso escolhido até o momento em que adquirir renda por meio de: emprego; estágio; sócio de empresa; autônomo ou; Microempreendedor Individual (MEI).

6.6. Ao aderir ao presente programa, realizar e superar o semestre de ingresso/inicial, o beneficiário compromete-se com a realização de matrícula ao semestre/módulo seguinte e integral realização do mesmo, sem redução de créditos e Unidades Curriculares, a ser custeado por seus próprios meios (facultado o aumento de créditos de Unidades Curriculares), sob pena de multa correspondente a 10% sobre o valor da semestralidade cursada no gozo do benefício da gratuidade.

6.7. A penalidade acima é independente daquelas previstas nos itens 25 i e ii da Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado pelo aluno.

7. FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

7.1 Além do Termo de Adesão citado no item 5.3 o beneficiário deverá firmar e submeter-se ao contrato de prestação de serviços educacionais do Senac/RS (cláusulas específicas e gerais), que a luz do processo de matrícula e matrícula de estudantes não contemplados pelo benefício objeto deste Regulamento.

7.2 O item 7.1 pressupõe a geração de parcelas a pagar no semestre acadêmico de acordo com o plano de pagamento vigente. Então, o beneficiário deverá, mensalmente, solicitar a isenção da parcela referente ao mês em vigor mediante comprovação de ausência de renda prevista no item 5.1, nos

incisos I e/ou II com os meios e documentos previstos no item 5.4 deste Regulamento. Isto, até que passe à condição de pagante e encerre o uso do benefício.

7.3 O prazo para efetivação do procedimento de solicitação de isenção da parcela do mês vigente (citado em 7.2) deverá ser, impreterivelmente, no período entre os dias 01 (primeiro) e 10 (dez) de cada mês, sob pena de perder o benefício e passar a condição de inadimplente da referida parcela, passível de cobranças administrativas, judiciais e de inscrição em órgãos de restrição de crédito.

8. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME, IMAGEM E VOZ

Os participantes contemplados com o benefício deverão assinar termo de autorização para uso de seu nome, imagem e voz, para a livre utilização pelo SENAC/RS pelo período de até um ano após o encerramento da promoção; para fins de divulgação deste projeto, seja na mídia impressa e/ou eletrônica, bem como em todos os canais de comunicação oficiais da instituição, a título gratuito e sem qualquer ônus para a entidade promotora ou qualquer direito para o participante, sem limite quanto ao número de utilizações, não podendo os conteúdos produzidos sob a égide desta relação serem cedidos para nenhuma outra entidade sem a autorização expressa da entidade promotora.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1 Em caso de dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes, o Senac-RS coloca-se à disposição através do faleconosco@senacrs.com.br ou 4002-6030.

9.2 Casos omissos neste Regulamento e eventuais divergências serão julgadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha (Gerências das áreas de Apoio do Senac-RS e Faculdade Senac Porto Alegre).

Elivelto Nagel da Rosa Finkler
Diretor da Faculdade SENAC Porto Alegre